



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de cargas de gás de cozinha GLP(gás liquefeito de Petróleo)P-13 para a Secretaria de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Justifica-se a necessidade desta aquisição a fim de proporcionar condições ideais para o preparo de lanches e comida para as pessoas que frequentam os grupos de oficinas que ocorrem durante a semana.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê nos itens 1772 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos materiais tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; devido a vantagem econômica para a requisitante, bem como a vantagem quanto ao gerenciamento dos futuros contratos, principalmente quanto as entregas, levando em conta que não implicará em prejuízo quanto a competitividade.

3.3. As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 horas após a solicitação da secretaria, para as dependências conforme endereço abaixo, sem quaisquer anos de frete.

3.4 Deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada Rua Mario Pagnussat, n º707, centro Alto Alegre.**

3.5. Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.5 Das obrigações:

3.5.1 A contratada se obriga a:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a :

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.1.** deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor mínimo R\$ 1.411,40 e valor máximo R\$ 2.822,80.

4.2. Os valores para aquisição de gás de cozinha GPL P13, foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de gás de cozinha a fim de proporcionar condições ideais para o preparo de lanches e comida.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de gás de cozinha GPL P13.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3 Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: campanha Ultragaz S A, campanha Ultragaz S A, Sandra Cristina de Mattos- Gas Lider POA LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria e departamentos vinculados para um período de 12 (doze) meses, que resultam no quantitativo solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
01.	Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 7 cilindros.	10	20	141,14	1.411,40	2.822,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP P-13 bem como o comodato dos botijões/cilindros/vasilhames.

7.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme nomeação da Portaria nº 12467/2026.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Elaboração de minuta do edital;
- b)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d)** Elaboração de minuta do contrato;
- e)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** Realização de empenho; e
- k)** Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1- Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras referentes aos materiais do item 6.2. deste Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto: 2602 proteção social básica PSB-FNAS

Elemento: 3390.30.000000.1500.0001 material de consumo

Projeto atividade 2601 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento 3390.30.04.00.00.00 material de consumo

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 07 de julho de 2026.

Maiqueli Schavetock Florencio
Secretário de Assistência Social

Fernanda Andreia Schmitz
Diretora da Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade desta aquisição para garantir o abastecimento de gás de cozinha (GLP), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria, sendo utilizado nas atividades rotineiras, como preparo de café, aquecimento de água e demais usos internos, assegurando o adequado funcionamento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, é fundamental a realização de Registro de Preços, visto que a durabilidade de uma carga de gás sofre variações, dependendo da sua utilização (cozimento de alimentos, aquecimento de água, etc.) e também da quantidade de público a ser atendida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 1772 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos itens tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria e/ou Departamento Subordinado, para as dependências conforme endereços abaixo, sem qualquer ônus de frete:

- Secretaria Municipal da Agricultura: Avenida Júlio de Castilhos nº 713.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 17h00min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

3.11. Qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença, emitido pelo órgão competente (estadual ou municipal) para comercializar ou vender GLP P-13
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove que o fornecedor atende a tais exigências.

c) Registro do Fornecedor junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em vigor.

d) Veículos específicos para o transporte de GLP, que atendam a legislação vigente e as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

e) A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este ETP, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderam às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.411,40

4.2. Os valores para aquisição dos bens foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento desses objetos.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos itens: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, SANDRA CRISTINA DE MATTOS – GAS LIDER POA LTDA, EVARISTO I.C. FURIAN, VALMIR JOSE CAZAROTTO, MERCADO PLANALTO LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria e departamentos vinculados para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 7 cilindros.	05	10	141,14	R\$705,70	R\$ 1411,40
				TOTAL	R\$ 1.411,40

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP P-13 e P-45, bem como o comodato dos botijões/cilindros/vasilhames.

7.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura conforme nomeação da Portaria nº 12467/2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está associada a impactos ambientais indiretos decorrentes da extração de recursos naturais, processamento, envase e transporte do combustível. Os principais impactos incluem a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos durante a cadeia de produção e distribuição, o consumo de recursos naturais não renováveis, o risco de vazamentos durante o armazenamento e manuseio, bem como a possibilidade de incêndios ou explosões em caso de acidentes, com potencial de causar danos ao meio ambiente e à saúde pública. Contudo, quando utilizado adequadamente, o GLP apresenta combustão relativamente limpa, com baixa geração de resíduos e menor emissão de material particulado em comparação com outros combustíveis sólidos.

Adicionalmente, deverão ser observadas as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao armazenamento e manuseio seguro de GLP, visando à prevenção de vazamentos, acidentes e potenciais impactos ambientais.

2 - MEDIDAS MITIGADORAS

Adquirir GLP exclusivamente de fornecedores devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
Armazenar os recipientes em local adequado, ventilado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
Realizar inspeções periódicas nos recipientes, válvulas, reguladores e mangueiras para prevenir vazamentos;
Manter os recipientes afastados de fontes de calor, materiais inflamáveis e áreas de circulação intensa;
Capacitar os responsáveis pelo manuseio quanto aos procedimentos de segurança e resposta a emergências;
Adotar práticas de consumo eficiente para evitar desperdícios de combustível;
Garantir a devolução dos recipientes ao fornecedor autorizado para reutilização, manutenção ou destinação adequada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura

2700- Manutenção departamento da agricultura

3390.30- Material de Consumo

FR:1500.0001

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 06 de julho de 2026.

Tharles Musskopf
Secretário Municipal da Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade desta aquisição para garantir o abastecimento de gás de cozinha (GLP), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria, sendo utilizado nas atividades rotineiras, como preparo de café, aquecimento de água e demais usos internos, assegurando o adequado funcionamento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, é fundamental a realização de Registro de Preços, visto que a durabilidade de uma carga de gás sofre variações, dependendo da sua utilização (cozimento de alimentos, aquecimento de água, etc.) e também da quantidade de público a ser atendida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 1772 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos itens tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria e/ou Departamento Subordinado, para as dependências conforme endereços abaixo, sem qualquer ônus de frete:

- Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Nº 713

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 17h00min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

- I- Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.11. Qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença, emitido pelo órgão competente (estadual ou municipal) para comercializar ou vender GLP P-13.
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove que o fornecedor atende a tais exigências.

- c) Registro do Fornecedor junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em vigor.
- d) Veículos específicos para o transporte de GLP, que atendam a legislação vigente e as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- e) A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este ETP, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderam às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.411,40

4.2. Os valores para aquisição dos bens foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento desses objetos.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos itens: COMPHANIA ULTRAGAZ SA, SANDRA CRISTINA DE MATTOS- GAS LIDER POA LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria e departamentos vinculados para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
01.	Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 7 cilindros.	05	10	141,14	R\$705,70	R\$ 1411,40
					TOTAL	R\$ 1.411,40

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP P-13, bem como o comodato dos botijões/cilindros/vasilhames.

7.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12467/2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está associada a impactos ambientais indiretos decorrentes da extração de recursos naturais, processamento, envase e transporte do combustível. Os principais impactos incluem a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos durante a cadeia de produção e distribuição, o consumo de recursos naturais não renováveis, o risco de vazamentos durante o armazenamento e manuseio, bem como a possibilidade de incêndios ou explosões em caso de acidentes, com potencial de causar danos ao meio ambiente e à saúde pública. Contudo, quando utilizado adequadamente, o GLP apresenta combustão relativamente limpa, com baixa geração de resíduos e menor emissão de material particulado em comparação com outros combustíveis sólidos.

Adicionalmente, deverão ser observadas as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao armazenamento e manuseio seguro de GLP, visando à prevenção de vazamentos, acidentes e potenciais impactos ambientais.

2 - MEDIDAS MITIGADORAS

Adquirir GLP exclusivamente de fornecedores devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

Armazenar os recipientes em local adequado, ventilado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
Realizar inspeções periódicas nos recipientes, válvulas, reguladores e mangueiras para prevenir vazamentos;
Manter os recipientes afastados de fontes de calor, materiais inflamáveis e áreas de circulação intensa;
Capacitar os responsáveis pelo manuseio quanto aos procedimentos de segurança e resposta a emergências;
Adotar práticas de consumo eficiente para evitar desperdícios de combustível;
Garantir a devolução dos recipientes ao fornecedor autorizado para reutilização, manutenção ou destinação adequada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1500.0001

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 03 de julho de 2026.

Keythy Gonçalves dos Santos
Secretária Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45, (com comodato de botijões/cilindros ou vasilhames), para atender as necessidades da E.M.E.I. Otávio Vitório Bertol, E.M.E.F Princesa Isabel, Ginásio Esportivo Paroquial, Ginásio do Parque de Eventos Délio e Gema Dendena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade desta aquisição a fim de proporcionar condições ideais para o preparo da merenda escolar junto às escolas, bem como o preparo de gêneros alimentícios e outras atividades desenvolvidas pelos demais setores requisitantes.

Dessa forma, é fundamental a realização de Registro de Preços, visto que a durabilidade de uma carga de gás sofre variações, dependendo da sua utilização (cozimento de alimentos, aquecimento de água, etc.) e também da quantidade de público a ser atendida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 1772 e 1773 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos itens tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.2. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

3.4. As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria e/ou Departamento Subordinado, para as dependências conforme endereços abaixo, sem qualquer ônus de frete:

- Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio, Nº233;

- EMEI Otávio Vitório Bertol: Rua José Junges, Nº51;
- EMEF Princesa Isabel: Localidade de Treze de Maio, interior Alto Alegre/RS;
- Ginásio Esportivo Paroquial (salão paroquial): Rua Leonardo Sefrin, Nº 431;
- Ginásio do Parque de Eventos Délio e Gema Dendena: Rua Duque de Caxias, S/N;

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

- I- Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2. O município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.10. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.11. Qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença, emitido pelo órgão competente (estadual ou municipal) para comercializar ou vender GLP P-13 e P-45.
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove que o fornecedor atende a tais exigências.
- c) Registro do Fornecedor junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em vigor).
- d) Veículos específicos para o transporte de GLP, que atendam a legislação vigente e as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- e) A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este ETP, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderam às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 44.472,80.**

4.2. Os valores para aquisição dos bens foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento desses objetos.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos itens: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, SANDRA CRISTINA DE MATTOS – GAS LIDER POA LTDA, EVARISTO I.C. FURIAN, VALMIR JOSE CAZAROTTO, MERCADO PLANALTO LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria e departamentos vinculados para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
01.	Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 7 cilindros.	26	100	141,14	3.669,64	14.114,00
02.	Gás de cozinha GLP P-45 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 45 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de	10	60	505,98	5.059,80	30.358,80

	peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 2 cilindros, mangueiras de aproximadamente 1,5 metros com conexões na rede.					
					TOTAL	44.472,80

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP P-13 e P-45, bem como o comodato dos botijões/cilindros/vasilhames.

7.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12467/2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes P-13 e P-45 está associada a impactos ambientais indiretos decorrentes da extração de recursos naturais, processamento, envase e transporte do combustível. Os principais impactos incluem a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos durante a cadeia de produção e distribuição, o consumo de recursos naturais não renováveis, o risco de vazamentos durante o armazenamento e manuseio, bem como a possibilidade de incêndios ou explosões em caso de acidentes, com potencial de causar danos ao meio ambiente e à saúde pública. Contudo, quando utilizado adequadamente, o GLP apresenta combustão relativamente limpa, com baixa geração de resíduos e menor emissão de material particulado em comparação com outros combustíveis sólidos.

Adicionalmente, deverão ser observadas as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao armazenamento e manuseio seguro de GLP, visando à prevenção de vazamentos, acidentes e potenciais impactos ambientais.

Medidas Mitigadoras:

Adquirir GLP exclusivamente de fornecedores devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

Armazenar os recipientes P-13 e P-45 em local adequado, ventilado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;

Realizar inspeções periódicas nos recipientes, válvulas, reguladores e mangueiras para prevenir vazamentos;

Manter os recipientes afastados de fontes de calor, materiais inflamáveis e áreas de circulação intensa;

Capacitar os responsáveis pelo manuseio quanto aos procedimentos de segurança e resposta a emergências;

Adotar práticas de consumo eficiente para evitar desperdícios de combustível;

Garantir a devolução dos recipientes ao fornecedor autorizado para reutilização, manutenção ou destinação adequada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2417 Manutenção Imóveis em Comodato
Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura
Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos
Elemento: 3390.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados
Fonte de Recurso: 1500.0020, 1550.1063 e 1500.0001

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 03 de julho de 2026.

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Diana Corazza
Diretora do Depart. Administrativo da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

Município de Alto Alegre

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: para a aquisição de cargas de gás de cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a aquisição de cargas de gás de cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Nesse sentido justifica-se a necessidade desta aquisição a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria.

1.3 É fundamental a realização de Registro de Preços, visto que a durabilidade de uma carga de gás sofre variações, dependendo da sua utilização (cozimento de alimentos, aquecimento de água, etc.).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê no item 1772 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Em sujeição as normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.3 As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde e entregue na Secretaria de Saúde do Município situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, sem qualquer ônus de frete. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.467/2026.

3.4 Deve-se observar os horários de funcionamento da repartição, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.5 DAS OBRIGAÇÕES

3.5.1 A contratada obriga-se a:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5.2 O município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.6 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, e art. 82 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço;

3.7. Sanções Administrativas:

3.7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7. Alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.8 Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.10 Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor MÍNIMO de R\$ 705,70 e MÁXIMO de R\$ 1.411,40.

4.2. Os valores para aquisição dos materiais odontológicos foram obtidos por meio do sistema Banco de Preço e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha constante no item 6.1.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços

em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos materiais são: SANDRA CRISTINA DE MATTOS - GASLIDER POA LTDA, COMPANHIA ULTRAGAZ S A.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor MÍNIMO de R\$ 705,70 e MÁXIMO de R\$ 1.411,40.

ITEM	OBJETO	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Gás de cozinha GLP P-13 – Carga de gás liquefeito de petróleo; Composição básica de hidrocarbonetos propano e butano, acondicionado em botijão de 13 KG, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais especificações deverão estar de acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT e NBR 8614 ANBT para padrão das válvulas. Com comodato de 1 cilindro.	5 UNIDADES	10 UNIDADES	R\$ 141,14	R\$ 705,70	R\$ 1.411,40

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.3 Tendo em vista que a modalidade adotada trata-se de Registro de Preço, esta Administração Municipal não se obriga a contratar todo o valor disposto.

6.4 Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução que melhor atende as necessidades da secretaria é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cargas de gás de cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P-13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o comodato dos botijões.

7.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

7.3. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

7.4 Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 IMPACTOS AMBIENTAIS: A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está associada a impactos ambientais indiretos decorrentes da extração de recursos naturais, processamento, envase e transporte do combustível. Os principais impactos incluem a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos durante a cadeia de produção e distribuição, o consumo de recursos naturais não renováveis, o risco de vazamentos durante o armazenamento e manuseio, bem como a possibilidade de incêndios ou explosões em caso de acidentes, com potencial de causar danos ao meio ambiente e à saúde pública. Contudo, quando utilizado adequadamente, o GLP apresenta combustão relativamente limpa, com baixa geração de resíduos e menor emissão de material particulado em comparação com outros combustíveis sólidos. Adicionalmente, deverão ser observadas as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao armazenamento e manuseio seguro de GLP, visando à prevenção de vazamentos, acidentes e potenciais impactos ambientais.

12.2 MEDIDAS MITIGADORAS Adquirir GLP exclusivamente de fornecedores devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

Armazenar os recipientes em local adequado, ventilado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;

Realizar inspeções periódicas nos recipientes, válvulas, reguladores e mangueiras para prevenir vazamentos;

Manter os recipientes afastados de fontes de calor, materiais inflamáveis e áreas de circulação intensa;

Capacitar os responsáveis pelo manuseio quanto aos procedimentos de segurança e resposta a emergências;

Adotar práticas de consumo eficiente para evitar desperdícios de combustível;

Garantir a devolução dos recipientes ao fornecedor autorizado para reutilização, manutenção ou destinação adequada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 06 de julho de 2026.

Raquel Missio
Oficial Administrativa

Daltro Cardoso.
Secretário Municipal de Saúde